Referência: Processo nº 202500017010205

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Assunto: Parecer sobre licença de supressão vegetal - LAO

PARECER SEMAD/COUC-PEAL-PESJ-22648 Nº 5/2025

Interessado: CLAUDIO JOSE CRISOSTOMO FERREIRA (624.616.991-00)

SOLICITAÇÃO: 100313/2025
PROCESSO: 2025226
DATA CRIAÇÃO: 09/01/2025
SITUAÇÃO: Em análise
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA AMBIENTAL ORDINÁRIA - LAO

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa) em **70,66** ha, agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta, na FAZENDA SANTO ANTÔNIO (624.616.991-00) a ser realizado pelo proprietário Interessado CLAUDIO JOSE CRISOSTOMO FERREIRA, sob a responsabilidade de MARIA RITA CALANDRINI (030.292.092-70) e BRUNA ACEVEDO DE OLIVEIRA (037.599.221-98). As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Coordenação do Parque Estadual da Serra de Jaraguá - PESJ.

2. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Empreendimento está localizado em propriedade contígua aos limites do Parque Estadual da Serra de Jaraguá - PESJ em sua porção Sul, mais especificamente entre esta Unidade de Conservação e a BR-070 como pode ser observado na Carta Imagem seguinte, com acesso nas coordenadas 15°50'19.22"S 4 49°17'57.99"O SIRGAS 2000. Destacamos que Plano de Manejo do PESJ está na fase de publicação, sendo considerada para fins de licenciamento uma faixa de 2000 metros.

5. CONCLUSÃO

À luz da seguinte legislação, seguem considerações e conclusão; Lei Federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1o,incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências; Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências; Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências; Decreto Estadual nº 9.710/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências;

Em análise dos dados espaciais fornecidos, **não detectamos sobreposição** da ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO E AGRICULTURA com os limites do Parque Estadual da Serra de Jaraguá - PESJ, vide MAPA DE SITUAÇÃO abaixo. Neste sentido, **não encontramos obstáculos** para que pleito requerido siga o fluxo do licenciamento ambiental ora em tela.

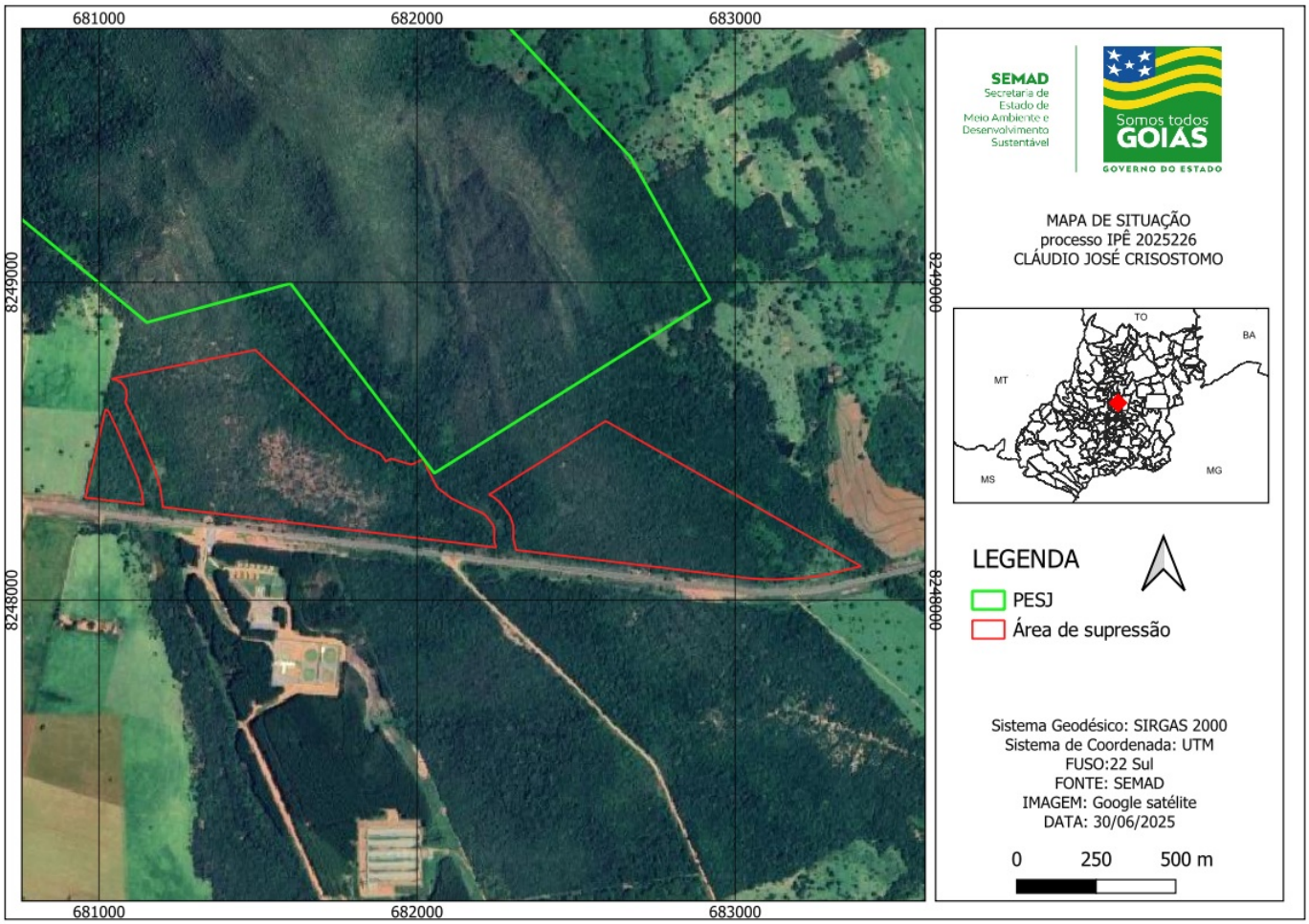


Figura 1: Localização do empreendimento

Diante deste apontamentos, **somos favoráveis** ao prosseguimento deste. São esses nossos apontamentos, sem o desmerecimento de opiniões em contrário.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, para ciência e providências necessárias. Este é o Parecer, sem o demérito de opiniões em contrário.

GOIANIA, 30 de junho de 2025.

RODRIGO ARANTES MELO
ANALISTA AMBIENTAL/COORDENADOR PESJ

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARANTES MELO**, **Coordenador (a)**, em 30/06/2025, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76365575** e o código CRC **A99E2889**.

Referência: Processo nº 202500017010205 SEI 76365575